PREFEITURA DE MONTE MOR

Contato: (19) 3879-9000
Endereço: Rua Francisco Glicério, 399 - Centro Monte Mor - SP:
Acesse o site: **www.montemor.sp.gov.br**

Protocolo nº 870/2025 Data: 12/06/2025 Hora: 12:30

PL Nº 43 / 2025

Selo de Protocolo Adicionado em 12/06/2025 às 13:27

"Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) no Orçamento para o exercício de 2025 e dá outras providências."

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3297 de 17 de dezembro de 2024, os créditos adicionais especiais, o valor de **R$ 1.540.000,00 (*um milhão, quinhentos e quarenta mil reais*)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
02.05				SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.03				ATENÇÃO BÁSICA PRIMARIA DA SAÚDE	
10.301.2061.2043				MANUTENÇÃO - BLOCO I - ATENÇÃO BÁSICA	
		1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
		1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.539.000,00
				Total dos Créditos	**1.540.000,00**

Art. 2º – Os Créditos Adicionais Especiais abertos de que trata o artigo 1º, serão cobertos com os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.540.000,00 (*um milhão, quinhentos e quarenta mil reais*)**.

Art. 3º – Fica compatibilizado na Lei nº 2.884 de 09 de dezembro de 2021 – PPA 2022/2025 e na Lei nº 3.239 de 05 de julho de 2024 – LDO 2025, o valor do programa e ação ora contemplados na presente Lei, bem como passam a compor as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 06/06/2025 15:55:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Monte Mor, 06 de junho de 2025.

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave irJ-n2025-7BJ

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave irJ-n2025-7BJ

JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 06 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei *que* ***"Autoriza o Poder Executivo utilizar créditos adicionais especiais no valor de R$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais) no Orçamento para o exercício de 2025".***

A presente proposição legislativa tem por objetivo solicitar a autorização desta Egrégia Casa de Leis para a abertura de créditos adicionais especiais para as dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, no valor de R$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).

A necessidade desta suplementação decorre de incremento para as atividades da Secretaria de Saúde, sendo alocadas nas despesas com material de consumo e serviços de pessoa jurídica.

A proposição encontra seu fundamento na constatação de excesso de arrecadação proveniente de fontes de recursos próprios do Município. Conforme apurado pela equipe técnica responsável, a receita efetivamente arrecadada superou a previsão inicial constante na Lei Orçamentária Anual, gerando um saldo positivo que, nos termos da legislação vigente, pode e deve ser utilizado para reforçar dotações orçamentárias que se mostram insuficientes para o cumprimento das metas e ações governamentais planejadas.

É imperativo destacar que a utilização desses recursos adicionais observa estritamente os preceitos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece as Normas Gerais de Direito Financeiro aplicável à elaboração e ao controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Especificamente, o artigo 43, § 1º, inciso II, da referida lei, elenca o excesso de arrecadação como uma das fontes legítimas para a abertura de créditos suplementares e especiais. A metodologia para

sua apuração está definida no § 3º do mesmo artigo, que o caracteriza como "o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício". A demonstração contábil desse excesso, apurada conforme a metodologia legal, evidencia a disponibilidade financeira para a suplementação ora proposta, garantindo a solidez e a prudência na gestão fiscal; portanto, é fundamental que tais valores sejam devidamente alocados de acordo com as necessidades do Município.

E a esse aspecto, importa realçar que os recursos serão utilizados para custear despesas em fase de realização para fazer frente a serviços essenciais e urgentes da área de saúde, tornando-se necessário que esta propositura autorizativa seja deliberada com celeridade, razão pela qual roga-se pelo seu trâmite em regime de urgência.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a continuidade e aprimoramento dos serviços de saúde prestados à nossa comunidade, contamos com o indispensável apoio e a célere aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres Edis, em **regime de urgência**, na forma do artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Data: 06/06/2025 16:01:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave irJ-n2025-7BJ